GOVERNO DE CRATEÚS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS FL Nº 103

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00015202508120000126

Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús

Data
14/08/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência hídrica sazonal e prolongada, característica da região do semiárido brasileiro, impacta diretamente o funcionamento das unidades escolares do Município de Crateús/CE. Durante os períodos de estiagem, o abastecimento de água torna-se insuficiente para atender de forma adequada às necessidades básicas de higiene, preparo da alimentação escolar e manutenção das condições de ensino, elementos indispensáveis para assegurar um ambiente saudável e propício ao aprendizado de alunos e ao trabalho dos profissionais da educação. Essa realidade evidencia a necessidade de adoção de medidas que garantam soluções adequadas e contínuas de suprimento hídrico, conforme registrado no processo administrativo nº 00015202508120000126.

A ausência da contratação de serviços de locação de caminhão-tanque tipo pipa poderia comprometer a regularidade das atividades pedagógicas e administrativas das escolas, prejudicando a execução das metas educacionais do município e impactando a qualidade do ensino público. Por outro lado, a efetiva contratação garante a manutenção das condições sanitárias e operacionais das unidades escolares, fortalecendo a eficiência da gestão educacional e assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Os resultados esperados com a contratação incluem a preservação da rotina escolar, a promoção de um ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem e o alinhamento às diretrizes estratégicas da Administração Municipal de Crateús. A medida observa os princípios da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e encontra fundamento nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da mesma lei, que legitimam a adoção da solução proposta como instrumento indispensável para o cumprimento das obrigações institucionais da Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 104

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de abastecimento de água por meio de caminhão-tanque tipo pipa constitui medida necessária e estratégica para garantir o adequado funcionamento das escolas municipais, assegurando um ambiente saudável, seguro e compatível com a continuidade e qualidade das atividades educacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de caminhões-tanque tipo pipa é motivada pela urgência de assegurar o fornecimento regular de água potável às instituições de ensino do município de Crateús, CE, particularmente nos períodos de seca prolongada que afetam a região semiárida brasileira. Esta medida é indispensável para manter as condições higiênicas e sanitárias adequadas, fundamentais para a continuidade das atividades pedagógicas, sem interrupções, e para proporcionar um ambiente saudável para alunos e educadores.

Os caminhões-tanque, com capacidade mínima de 16.000 litros, devem garantir o transporte seguro e eficaz da água, com o suporte técnico necessário, incluindo motobomba acoplada, mangueira de sucção, e manutenção por conta do contratado. Além disso, é essencial que os caminhões estejam em bom estado de conservação e operados por motoristas qualificados. O combustível do motobomba deverá ser responsabilidade do contratado, enquanto a Secretaria Municipal de Educação do município de Crateús se responsabilizará pelo abastecimento de combustível do veículo em si.

O uso do catálogo eletrônico de padronização foi considerado, mas constatou-se a ausência de itens compatíveis com as especificidades e o escopo técnico deste contrato. Desta forma, justifica-se a personalização dos requisitos para melhor atender às necessidades operacionais da Administração.

Não são feitas indicações de marcas ou modelos específicos para evitar qualquer percepção de direcionamento e para promover a ampla competitividade, conforme exige a legislação vigente. Os bens a serem contratados não se enquadram como artigos de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade é uma preocupação subjacente, e requisitos como a durabilidade dos veículos e a minimização do consumo de materiais não renováveis integram o critério de seleção, sem comprometer a eficiência nas operações.

Os requisitos definidos são fundamentalmente técnicos, objetivando garantir que os fornecedores possam cumprir as condições operacionais mínimas estabelecidas. Flexibilizações poderão ser analisadas, desde que justificadas, para assegurar que os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 105

requisitos não limitem indevidamente a competição.

Em suma, os requisitos detalhados são embasados na necessidade identificada no DFD, estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de referência técnica para o posterior levantamento de mercado, garantindo-se a escolha da solução mais vantajosa em termos de atendimento às necessidades da Secretaria de Educação de Crateús.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de mercado foi realizado com vistas a identificar a estimativa de preços praticados para a contratação pretendida. O procedimento consistiu na coleta de cotações formais junto a fornecedores especializados, por meio de envio de ofícios e mensagens eletrônicas, assegurando a confiabilidade e a rastreabilidade das informações obtidas.

Os orçamentos coletados atenderam ao critério de atualidade, não ultrapassando o prazo de 6 (seis) meses de antecedência em relação à data prevista para a divulgação do edital, o que preservou a compatibilidade dos valores com a realidade de mercado. A utilização desse critério temporal foi fundamental para evitar distorções de preços e garantir que a Administração dispusesse de parâmetros consistentes para a definição do valor estimado da contratação.

A pesquisa de preços possibilitou verificar a existência de fornecedores aptos a atender a demanda, avaliando a capacidade de atendimento, a conformidade técnica e os custos envolvidos na prestação dos serviços de abastecimento de água por meio de caminhão-tanque tipo pipa. Esse levantamento conferiu maior segurança à tomada de decisão administrativa, contribuiu para a transparência do processo e atendeu aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a coleta das informações de mercado serviu de base para a elaboração do valor estimado da contratação, estando este documento acompanhado das respectivas cotações formais e registros das consultas efetuadas, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e da legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão-tanque tipo pipa, com capacidade mínima de 16.000 litros, para o transporte de água potável. Este serviço destina-se a suprir as necessidades emergenciais de abastecimento de água nas instituições de ensino do município de Crateús, CE, principalmente durante períodos de seca ou estiagem prolongada, assegurando assim o funcionamento adequado das atividades escolares.

Incluem-se no escopo da contratação a disponibilização de caminhões em bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº
209

estado de conservação, equipados com motor a diesel, motobomba acoplada, mangueira de sucção e a presença de um motorista. A empresa contratada será responsável pela manutenção e combustível do motobomba, enquanto o combustível do veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Crateús. Tais elementos são essenciais para garantir que o abastecimento de água nas escolas ocorra de forma contínua e eficiente, contribuindo para as condições sanitárias e o ambiente propício ao ensino.

A escolha desta solução fundamenta-se em um levantamento de mercado que confirma a disponibilidade de empresas qualificadas para realizar o serviço, garantindo qualidade e economicidade. Esta solução atende plenamente às necessidades identificadas pela Administração, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme delineados pela Lei nº 14.133/2021, representando, portanto, a alternativa mais adequada para atender ao problema identificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMINHÃO TIPO PIPA CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 16.000 LITROS; MOTOR A DIESEL	4,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CAMINHÃO TIPO PIPA CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 16.000 LITROS; MOTOR A DIESEL	4,000	Mês	15.360,00	61.440,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser considerado quando comprovadamente vantajoso à Administração, conforme os objetivos do art. 11. Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta análise é obrigatória (art. 18, §2º). Inicialmente, avalia-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e pode ser benéfica, considerando a unidade da solução como um todo prevista na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Tal prática almeja otimizar a eficiência e a economicidade, princípios estes estabelecidos no art. 5º.

Em segunda análise, a possibilidade de parcelamento do objeto é corroborada pela estrutura do mercado, que dispõe de fornecedores especializados em partes distintas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº
207

do serviço, o que pode incentivar a ampliação da competitividade (art. 11). A indicação prévia da contratação apontando para a execução em itens sugere um cenário favorável para o parcelamento, o que poderia, por sua vez, facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos. A pesquisa de mercado e as demandas dos setores reforçam essa análise, ressaltando a viabilidade de um modelo segmentado para a execução do objeto.

Entretanto, a execução integral do contrato, conforme disposto no art. 40, §3°, pode revelar-se mais vantajosa ao garantir economias de escala, melhor gestão contratual (inciso I), preservação de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender a demandas de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato é estrategicamente relevante para minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em obras ou serviços complexos, justificando a preferência por esta alternativa após rigorosa avaliação comparativa, em alinhamento com os princípios do art. 5°.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle administrativo e garante maior responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia fragmentar o acompanhamento das entregas e incrementar a complexidade administrativa. Esse cenário demanda considerável capacidade institucional para manutenção eficiente, que é avaliada dentro dos princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5°.

Conclui-se, portanto, que a execução integral do objeto de contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando-se os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como as condições de economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5° e 11, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. A decisão apoia-se no propósito de garantir uma execução eficaz, segura e estratégica para os interesses públicos envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação apresenta alinhamento direto com os objetivos institucionais da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE, ao assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, mesmo durante os períodos de estiagem característicos da região do semiárido.

O abastecimento de água por meio de caminhão-tanque tipo pipa garante a continuidade das atividades escolares, a manutenção da merenda, a higienização dos espaços e a preservação da saúde de alunos e profissionais da educação. Dessa forma, contribui para a qualidade do ambiente escolar, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência e a prestação de serviços educacionais de qualidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como principal resultado assegurar o abastecimento contínuo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº
108

água nas unidades escolares da rede pública municipal, especialmente durante os períodos de estiagem. Com isso, busca-se garantir a regularidade das atividades pedagógicas e administrativas, evitando interrupções que possam comprometer o calendário escolar.

Entre os resultados específicos, destacam-se:

- manutenção de condições sanitárias adequadas para alunos e profissionais da educação;
- garantia da preparação da merenda escolar em conformidade com as normas de segurança alimentar;
- preservação da higiene dos ambientes escolares, promovendo saúde e bem-estar;
- fortalecimento da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, por meio de um ambiente escolar estável e funcional.

Dessa forma, a contratação contribui para a continuidade dos serviços educacionais, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, a qualidade do ensino público e o interesse coletivo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, foram observadas as etapas de planejamento necessárias, incluindo a formalização da demanda pela Secretaria de Educação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o levantamento de mercado para definição do valor estimado.

Como providências subsequentes, caberá à área requisitante a elaboração do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas e condições de execução dos serviços, bem como à autoridade competente a autorização da abertura do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Após a conclusão do procedimento de contratação, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a fim de garantir que os serviços prestados atendam integralmente às necessidades das unidades escolares e cumpram os parâmetros estabelecidos pela Administração Municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação de empresa para locação de caminhão-tanque tipo pipa, destinada ao fornecimento contínuo de água potável em escolas públicas durante períodos de seca em Crateús, CE, envolve uma análise crítica das modalidades de contratação disponíveis à luz dos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Conforme a descrição da necessidade da contratação, a demanda é urgente e focada no abastecimento durante períodos críticos de escassez hídrica no semiárido brasileiro. Neste contexto, a contratação tradicional surge como uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 109

alternativa viável, especialmente por tratar-se de uma necessidade pontual e bem definida em termos de quantidade e especificação.

Apesar do Sistema de Registro de Preços (SRP) oferecer vantagens como economia de escala e compartimentalização das compras, a especificidade e urgência do suprimento de água em um cenário de seca prolongada privilegiam a segurança e a agilidade que uma contratação direta ou uma licitação específica pode proporcionar. Adicionalmente, o SRP é geralmente adequado para bens e serviços de natureza contínua e previsível, porém a presente necessidade, caracterizada pela sua natureza emergencial e sazonal, favorece uma abordagem mais direta.

Embora o SRP propicie a possibilidade de compras compartilhadas e preços pré-negociados, sua adoção requer uma gestão estruturada e avanços no planejamento a longo prazo, aspectos que podem não condizer com a situação de exceção imposta pela escassez hídrica sazonal. No caso presente, o processo de contratação direta, fundamentado no princípio da eficiência do art. 11, pode assegurar respostas ágeis e assertivas ao problema imediato, complementando a descrição da solução como um todo.

Portanto, enquanto o SRP poderia ser considerado para demandas futuras de caráter recorrente, a análise técnica, econômica e operacional estipula que a contratação tradicional atende melhor ao interesse público no presente caso, sendo mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e responder com a necessária celeridade às necessidades das instituições de ensino de Crateús, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise da compatibilidade do objeto para permitir ou exigir a participação de consórcios envolve critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No caso em questão, que envolve a locação de caminhão-tanque tipo pipa para atender escolas durante períodos de seca, a natureza do objeto é marcada pela simplicidade operacional e continuidade de fornecimento, o que pode tornar a participação consorciada incompatível. A centralidade na execução dos serviços com eficiência, conforme o princípio da economicidade do art. 5º, sugere que um fornecedor único poderia apresentar maior viabilidade operacional.

O levantamento de mercado e a análise da vantajosidade indicam que o fornecimento contínuo de serviços, como no presente caso, favoreceria a simplicidade e a economicidade se realizado por uma só empresa, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização que a participação de consórcios poderia acarretar. As implicações administrativas incluem um aumento no esforço de coordenação e fiscalização, potencialmente afetando a eficiência e segurança jurídica, fundamentais segundo os princípios do art. 5º. Embora a participação de consórcios traga benefícios potenciais em termos de capacidade financeira, com o acréscimo previsto na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 110

habilitação econômico-financeira, essa vantagem pode ser neutralizada pelo aumento da complexidade de gestão e pela responsabilidade solidária exigida pelo art. 15.

Ademais, para o presente objeto, que não demonstra alta complexidade técnica nem demanda habilidades especializadas múltiplas, a execução eficiente e isonômica, princípios dos arts. 5° e 11, pode ser melhor atendida por um único fornecedor. Assim, considerando o cenário descrito e as condições expostas no ETP, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A fundamentação técnica, com base nos critérios apresentados, respalda essa decisão, conforme a orientação dos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz e eficiente da Administração Pública, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei n° 14.133/2021. Esta análise visa identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares, garantindo que todos funcionem em harmonia e evitando sobreposição de esforços e desperdícios de recursos. Entender essas conexões possibilita ainda melhor economia e efetividade ao aproveitar economias de escala e padronizações necessárias segundo os princípios de eficiência e economicidade do art. 5°, além de se alinhar com estratégias de planejamento definidas no art. 40, inciso V, da referida lei.

No exame das contratações passadas, atuais ou planejadas em Crateús-CE, especialmente no contexto da locação de caminhões-tanque tipo pipa para abastecimento de água em escolas públicas, não foram identificadas contratações simultâneas que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pela contratação em estudo. Ademais, a atualização das especificações técnicas pode implicar a substituição de contratos existentes, caso existam, para garantir a melhor qualidade e eficácia do serviço. Este alinhamento é crucial para assegurar que a prestação de serviços de transporte de água não dependa de outras infraestruturas, permitindo um funcionamento contínuo e independente. Embora esta contratação não dependa de serviços adicionais, como infraestrutura de TI, o cuidado com a logística, considerando questões como armazenamento e distribuição, se revela vital para o sucesso da operação.

Nesse sentido, concluiu-se que, para a locação de caminhões-tanque tipo pipa na área educacional, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes significativas que exigam modificações nos quantitativos ou ajustes técnicos na contratação proposta. Tais achados reafirmam a independência operacional desta contratação específica, assegurando que as futuras etapas do processo, como a elaboração de termos de referência, transcorram sem necessidade de ajustes complexos. Por fim, recomenda-se que eventuais apontamentos para a seção 'Providências a Serem Adotadas' considerem melhorias previstas nas práticas logísticas, convidando uma reflexão sobre eficiência futura em contratações semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL
FL Nº
111
DE CRATEÚS

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de locação de caminhão-tanque tipo pipa visa atender às necessidades emergenciais de abastecimento de água em escolas públicas de Crateús, CE, durante períodos de seca. Reconhece-se que o uso intensivo desses veículos pode resultar em impactos ambientais, como a emissão de gases poluentes e consumo significativo de combustível. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, uma análise completa desses impactos ao longo do ciclo de vida do serviço é vital para assegurar práticas sustentáveis. Com base no levantamento de mercado e demonstrando a vantajosidade, medidas como a utilização de caminhões com motor a diesel de menor emissão e a implementação de manutenção regular para garantir a eficiência poderão mitigar esses efeitos. O planejamento sustentável deve considerar a possibilidade de utilizar combustíveis alternativos ou motores mais eficientes para reduzir a pegada de carbono, promovendo sustentabilidade em conformidade com o art. 5º e 12.

Além disso, a logística é outro aspecto a ser considerado, devendo observar a possibilidade de rotas otimizadas para minimizar o consumo de recursos. Medidas como a instalação de sistemas de monitoramento e logística reversa reduziriam o desperdício no transporte de água, utilizando insumos biodegradáveis sempre que possível, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Poderá ser promovida a aquisição de selos de eficiência energética, avaliando sempre o ciclo de vida técnico e econômico como parte do termo de referência, de modo a equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais soluções proporcionam não apenas um alinhamento às melhores práticas de mercado, mas também fortalecem o compromisso com resultados que otimizem recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

As medidas propostas, consideradas essenciais, buscam não apenas minimizar impactos ambientais, mas também garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as diretrizes do art. 11. Considerando a capacidade administrativa para a implementação de tais práticas, a gestão deverá assegurar que todos os licenciamentos ambientais necessários sejam planejados adequadamente, evitando impedimentos ao cumprimento dos resultados pretendidos. Portanto, estas medidas de mitigação são cruciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alinhar-se com a eficiência e sustentabilidade previstas pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de caminhão-tanque tipo pipa se mostra viável e vantajosa para atender à necessidade de abastecimento de água potável nas escolas públicas do município de Crateús, Ceará, durante períodos de seca. Tal necessidade influencia diretamente a continuidade das atividades escolares e a qualidade do ambiente educacional, em consonância com a descrição da demanda e a análise de dados apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 112

Os levantamentos de mercado realizados demonstram que a solução proposta, por meio da locação de caminhões-pipa, é eficaz e eficiente, permitindo atendimento rápido às demandas sazonais com estrutura operacional flexível e adaptável aos desafios encontrados no semiárido brasileiro. As estimativas de quantidade e custo foram validadas, evidenciando que a manutenção dos caminhões, juntamente com o fornecimento contínuo de água, está alinhada à economicidade e a um custo-benefício adequado, fatores avaliados com rigor técnico e fundamentação financeira sólida.

A análise técnica e econômica conduzida neste ETP respalda a contratação como solução adequada e justificada, considerando a previsibilidade dos custos, a adaptação aos recursos disponíveis no município e a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente sob os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º). O Termo de Referência será direcionado para especificar os requisitos do serviço, observando as condições estipuladas no art. 6º, inciso XXIII, e nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da referida lei.

O planejamento da Secretaria de Educação se beneficia desta contratação, pois está diretamente relacionado às metas de assegurar condições sanitárias e operacionais adequadas nas escolas. Desta forma, torna-se recomendável a realização da contratação, fundamentada não apenas na urgência da demanda, mas também na vantajosidade concreta para a administração e para os interessados, alinhando-se aos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar a solução mais eficiente e vantajosa.

Este posicionamento conclusivo, integrando o embasamento técnico e de mercado, fornece à autoridade competente elementos seguros para avançar com a contratação com responsabilidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento das necessidades educacionais do município.

Crateús / CE, 14 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE